



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>



EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 83/2016

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **Adelar Antonio Arrosi**, como **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CONSTRUTORA KARTAL LTDA**, estabelecida na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 13.852.015/0001-20, com base nos documentos anexos ao processo, aditivam o contrato mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescido o prazo de execução em mais 30 (trinta) dias além do prazo anteriormente fixado, ficando o prazo de vigência do contrato fixado em mais 60 (sessenta) dias além do prazo anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os documentos que comprovam/originam a presente alteração, estão anexados e ficam fazendo parte do processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA- Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

Ibema, 20 de abril de 2017



EXTRATO DO 2º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 01/2016

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **ADELAR ARROSI**, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **SPIN SISTEMAS LTDA**, estabelecida na Rua Carlos de Carvalho, 3613, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 06.315.888/0001-38, neste ato representada por sua representante legal, ao final assinada, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Tomada de Preços nº 024/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições, com base no previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e no contrato em epígrafe, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o prazo do contrato previsto na Cláusula quarta, ficando prorrogado até a data de 11 de abril de 2018, conforme previsão do parágrafo terceiro da mesma Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica alterada a Cláusula primeira do contrato original, acrescentando os módulos CONTROLE INTERNO e AUDIÊNCIA PÚBLICA, e suprimindo os módulos CONTROLE DE CUSTOS, SERVIDOR PÚBLICO (CONTRA-CHEQUES, HOLERITES WEB SERVIDORES), CIDADÃO WEB (ÁREA TRIBUTÁRIA) SISTEMA DE PROTOCOLO EM PLATAFORMA WEB, ISS ESCRITURAÇÃO ELETRÔNICA, RECURSOS HUMANOS, atualizando valores, aos sistemas já implantados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em razão prorrogação e da alteração de metafísica fica alterada a Cláusula segunda do contrato original, alterando o valor global em mais, até, **R\$ 216.291,47** (Duzentos e dezesseis mil duzentos e noventa e um reais e quarenta e sete centavos), sendo que os módulos contratados e inclusive valores a serem praticados de ora em diante são os constantes no processo.

CLÁUSULA TERCEIRA- Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

Ibema, 07 de Abril de 2017.

Republicado



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS**.

Data de abertura: 09/05/2017

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura

A íntegra do instrumento acima, poderá ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 8:00h as 12:00h e das 13:30h as 17:30h, de segunda a sexta-feira, e no site: www.pibema.pr.gov.br.

Ibema, 24 de abril de 2017.


Adelar Arrosi
Prefeito



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE INFORMÁTICA EDUCATIVA.**

Data de abertura: 09/05/2017

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura

A íntegra do instrumento acima, poderá ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 8:00h as 12:00h e das 13:30h as 17:30h, de segunda a sexta-feira, e no site: www.pibema.pr.gov.br.

Ibema, 24 de abril de 2017.


Adelar Arrosi
Prefeito



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e dezessete, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO** conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificadas conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº 15/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos/serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

PARAGRAFO QUINTO - Se necessária a retirada do bem no pátio da Prefeitura para conserto, e posterior devolução, esta será de responsabilidade da contratada.

PARAGRAFO SEXTO - A empresa é responsável por dispor e utilizar de mão-de-obra qualificada, equipamentos e ferramentas necessários a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: JOSÉ FRANCISCO BIELLA OFICINA – ME.
ENDEREÇO: RODOVIA BR 277, KM 536, MATO QUEIMADO, GUARANIAÇU – PARANÁ.
CNPJ: 00.410.828/0001-18.

Nº LOTE	MÃO DE OBRA	Qdade/H	Valor Unitário	Valor Total
1	TRATOR FORD 7630			

José Francisco Biella



	Mão de obra para manutenção do equipamento		40	64,60	2.583,80
	Soldas diversas e tornearia mecânica (com materiais)		20	64,60	1291,90
2	ENSILADEIRA CREMASCO 950				
	Mão de obra para manutenção do equipamento		20	63,55	1271,04
	Soldas diversas e tornearia mecânica (com materiais)		20	63,55	1271,04
3	GRADE ARADORA 18 DISCOS 2,4"				
	Mão de obra para manutenção do equipamento		20	64,00	1279,99
	Soldas diversas e tornearia mecânica (com materiais)		20	64,00	1279,99
4	SUBSOLADOR - "PÉ DE PATO"				
	Mão de obra para manutenção do equipamento		20	64,28	1285,56
	Soldas diversas e tornearia mecânica (com materiais)		20	64,28	1285,56
	TOTAL				11.548,88

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - A quantidade total poderá ser **aumentada ou reduzida**, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite máximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispõe o art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades: Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão,



à:

1 - Advertência;

2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante do Contrato (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

PARAGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO QUINTO - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;
2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;
3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

PARAGRAFO SEXTO - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARAGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 2 (dois) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.



PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- CNDT

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.004.20.606.4000.2.008 – Gestão da Agricultura - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000 (053) - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 000 (056); 02.005.26.782.5000.2.010 – Gestão da Viação – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (075), 504 (076), 510 (077), 511 (078) - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 000 (080).

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa



nomeada/designada pela administração municipal.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer




mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 31/03/2017.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Arrosi
CPF: 313.957.679-04


JOSÉ F. BIELLA OFICINA – ME
José Francisco Biella
CPF: 241.614.119-87


Aline Greicy Vigo
Fiscal da Ata


Rodrigo Cassanelli
Gestor da Ata



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017. VALIDADE: 12 MESES.

Aos sete dias do mês de abril de dois mil e dezessete, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES PARA USO NA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL** conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **17/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

PARAGRAFO QUINTO – Os produtos deverão ter no mínimo 3 meses de garantia contra defeitos de fabricação.

PARAGRAFO SEXTO - Os produtos deverão ser de primeira qualidade e estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial), fornecendo as garantias necessárias conforme o Código de Defesa do Consumidor.

PARAGRAFO SÉTIMO - Nos casos referentes à garantia ou à reposição dos produtos deve ser realizada no prazo máximo de 24 horas.

PARAGRAFO OITAVO - O Município reserva o direito de exigir a qualquer momento, inclusive como requisito para pagamento a Cadeia Fiscal Sucessória dos bens objeto deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: PATRICIA APARECIDA MUNHOZ – ME.

ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, 2435, REGIÃO DO LAGO, CASCAVEL –



PARANÁ.

CNPJ: 10.494.712/0001-68.

Nº	PRODUTO	QTDE	MARCA	UNID	V. UNIT. MÁXIMO	TOTAL MÁXIMO
1	Graxa uso automotivo base sabão litio (20 kg)	30	PETROL	UNID	209,00	6.270,00
2	Óleo lubrificante para transmissão 10w30 (20 litros)	20	VR LUB	UNID	164,00	3.280,00
3	Óleo para sistema hidráulico ATF tipo A (1 litro)	30	VR LUB	UNID	7,70	231,00
4	Óleo lubrificante 15W40 diesel (20 litros)	30	VR LUB	UNID	158,00	4.740,00
5	Óleo lubrificante p/ gasolina e álcool 20W50 (3 litros)	20	VR LUB	UNID	25,50	510,00
6	Óleo lubrificante sintético 5W30 (1 litro)	25	VR LUB	UNID	16,70	417,50
7	Óleo lubrificante semi-sintético 15W40 (3 litros)	20	VR LUB	UNID	24,70	494,00
8	Óleo lubrificante p/ caixa e diferencial 90 (20 litros)	5	VR LUB	UNID	148,00	740,00
9	Óleo lubrificante caixa e diferencial 140 (20 litros)	3	VR LUB	UNID	141,00	423,00
10	Óleo lubrificante caixa e diferencial 85 W140 (20 litros)	15	VR LUB	UNID	158,00	2.370,00
11	Óleo lubrificante hidráulico 68 (20 litros)	15	VR LUB	UNID	95,00	1.425,00
12	Óleo lubrificante 80 gl 5 (20 litros)	5	VR LUB	UNID	148,00	740,00
13	Óleo lubrificante hidráulico 10 w (20 litros)	10	VR LUB	UNID	158,00	1.580,00
14	Óleo lubrificante para transmissão SAE 30 (20 litros)	4	VR LUB	UNID	188,00	752,00
15	Aditivo para radiador veículo a diesel (1 litro)	30	RADNAQ	UNID	8,70	261,00
17	Fluido de freio DOT 3 (500 ml)	30	POWER BRIL	UNID	6,80	204,00
18	Filtro ar MB 515 cdi sprinter	1	WEGA	UNID	48,45	48,45
20	Filtro ar MB 1113	1	WEGA	UNID	55,75	55,75
21	Filtro ar MB 1218	1	WEGA	UNID	68,95	68,95
22	Filtro ar VW 13-130	2	WEGA	UNID	48,35	96,70
23	Filtro ar vw 13-180 interno	1	WEGA	UNID	33,40	33,40
24	Filtro ar vw 13-180 externo	1	VOX	UNID	89,25	89,25
25	Filtro ar voyage 1.6 ano 2013	1	VOX	UNID	18,20	18,20
26	Filtro ar Renault Duster Oroch, 1.6 ano 2016	1	WEGA	UNID	27,75	27,75
27	Filtro ar Renault Logan, 1.0 ano 2016	1	WEGA	UNID	15,75	15,75
28	Filtro ar Renault Clio 1.0 ano 2016	1	WEGA	UNID	28,90	28,90
29	Filtro ar ônibus scania 113 ano 1991	1	WEGA	UNID	99,75	99,75
30	Filtro ar ônibus vw 8-120 motor mwm	1	WEGA	UNID	59,60	59,60
31	Filtro ar ônibus agrale motor mwm	1	VOX	UNID	60,65	60,65
32	Filtro ar micro ônibus Iveco motor 3.0 16V	2	WEGA	UNID	70,75	141,50
33	Filtro ar Ducato ano 2008	3	WEGA	UNID	51,55	154,65
35	Filtro ar Corsa 1.0 ano 2005	1	WEGA	UNID	8,05	8,05
36	Filtro ar Toyota Bandeirantes ano 1982	1	VOX	UNID	60,00	60,00
37	Filtro ar Uno Fire 2007	3	VOX	UNID	13,95	41,85
38	Filtro ar Celta 2012	1	VOX	UNID	8,70	8,70
39	Filtro ar externo carregadeira NH W 130	1	WEGA	UNID	172,95	172,95
41	Filtro ar externo motoniveladora cat. 120K	1	WEGA	UNID	164,75	164,75
43	Filtro ar interno retro cat. 416 E	1	WEGA	UNID	66,75	66,75
44	Filtro ar externo retro cat. 416 E	1	WEGA	UNID	25,75	25,75
46	Filtro ar externo trator New Holland 7630	1	VOX	UNID	48,35	48,35
47	Filtro ar interno trator New Holland TL 75	1	VOX	UNID	66,75	66,75
48	Filtro ar externo trator New Holland TL 75	1	WEGA	UNID	25,95	25,95



49	Filtro ar Renault Master ano 2012	1	WEGA	UNID	41,00	41,00
51	Filtro hidráulico trator New Holland TL 75	1	WEGA	UNID	55,75	55,75
52	Filtro hidráulico motoniveladora cat. 120 K	1	WEGA	UNID	111,75	111,75
53	Filtro hidráulico carregadeira NH W 130	1	WEGA	UNID	105,05	105,05
57	Filtro separador de água ônibus VW 8120 motor mwm	1	WEGA	UNID	44,95	44,95
59	Filtro separador de água trator New Holland TL 75	1	WEGA	UNID	54,65	54,65
60	Filtro separador de água VW 13-130	2	WEGA	UNID	44,75	89,50
61	Filtro separador de água VW 13-180	1	WEGA	UNID	50,55	50,55
62	Filtro separador de água CAT. 120 K	1	VOX	UNID	242,75	242,75
63	Filtro separador de água NH W. 130	1	VOX	UNID	79,35	79,35
64	Filtro separador de água retro cat. 416 E	1	VOX	UNID	127,35	127,35
65	Filtro combustível MB 1113	4	WEGA	UNID	4,75	19,00
66	Filtro combustível mb 1218	4	WEGA	UNID	49,55	198,20
67	Filtro combustível vw 13-180	3	WEGA	UNID	3,00	9,00
68	Filtro combustível ônibus scania 113 ano 1991	4	WEGA	UNID	13,45	53,80
69	Filtro combustível ônibus VW 8-120 motor mwm	4	WEGA	UNID	43,35	173,40
70	Filtro combustível ônibus agrale motor mwm	4	WEGA	UNID	67,75	271,00
74	Filtro combustível Corsa 1.0 ano 2005	2	VOX	UNID	10,75	21,50
75	Filtro combustível Uno Fire 2007	4	WEGA	UNID	15,65	62,60
76	Filtro combustível Celta 2012	4	WEGA	UNID	10,75	43,00
77	Filtro combustível Voyage 1.6 ano 2013	2	WEGA	UNID	10,75	21,50
78	Filtro combustível carregadeira NH W 130	4	WEGA	UNID	22,25	89,00
79	Filtro combustível motoniveladora cat. 120K	4	WEGA	UNID	99,75	399,00
81	Filtro combustível trator New Holland TL 75	3	WEGA	UNID	22,25	66,75
83	Filtro combustível Ducato 2007/2008	4	VOX	UNID	60,95	243,80
84	Filtro combustível Ducato 2005	2	VOX	UNID	60,95	121,90
85	Filtro combustível Renault master ano 2012	3	WEGA	UNID	28,75	86,25
86	Filtro combustível vw 13-130	4	WEGA	UNID	79,35	317,40
87	Filtro combustível Renault Duster Oroch, 1.6 ano 2016	2	WEGA	UNID	10,75	21,50
88	Filtro combustível Renault Logan, 1.0 ano 2016	2	WEGA	UNID	10,75	21,50
89	Filtro combustível Renault Clio 1.0 ano 2016	2	WEGA	UNID	10,75	21,50
90	Filtro combustível MB 515 cdi sprinter	2	WEGA	UNID	175,75	351,50
92	Filtro lubrificante MB 1113	2	WEGA	UNID	21,05	42,10
93	Filtro lubrificante MB 1218	2	VOX	UNID	38,55	77,10
94	Filtro lubrificante vw 13-130	2	VOX	UNID	22,05	44,10
95	Filtro lubrificante vw 13-180	2	WEGA	UNID	96,60	193,20
97	Filtro lubrificante ônibus scania 113 ano 1991	3	WEGA	UNID	17,25	51,75
98	Filtro lubrificante ônibus vw 8-120 motor mwm	2	WEGA	UNID	22,05	44,10
99	Filtro lubrificante ônibus agrale motor mwm	2	WEGA	UNID	22,05	44,10
100	Filtro lubrificante micro ônibus Iveco motor 3.0 16V	2	WEGA	UNID	30,75	61,50
101	Filtro lubrificante Ducato ano 2008	3	WEGA	UNID	50,75	152,25
102	Filtro lubrificante Ipanema ano 1996	1	VOX	UNID	7,55	7,55
103	Filtro lubrificante corsa 1.0 ano 2005	2	WEGA	UNID	8,55	17,10
104	Filtro lubrificante Toyota Bandeirantes ano 1982	2	WEGA	UNID	24,75	49,50
105	Filtro lubrificante Uno Fire 2007	4	WEGA	UNID	10,05	40,20
106	Filtro lubrificante Celta 2012	2	WEGA	UNID	8,55	17,10



107	Filtro lubrificante carregadeira NH W 130	2	WEGA	UNID	73,15	146,30
108	Filtro lubrificante motoniveladora cat. 120 k	2	WEGA	UNID	41,25	82,50
109	Filtro lubrificante retro cat. 416 E	2	VOX	UNID	29,25	58,50
111	Filtro lubrificante trator New Holland TL 75	2	WEGA	UNID	54,05	108,10
112	Filtro lubrificante Renault Master ano 2012	3	WEGA	UNID	50,75	152,25
116	Filtro lubrificante MB 515 cdi sprinter	2	WEGA	UNID	50,15	100,30
118	Filtro ar condicionado Renault Duster Oroch, 1.6 ano 2016	1	WEGA	UNID	18,75	18,75
119	Filtro ar condicionado Renault Logan, 1.0 ano 2016	1	WEGA	UNID	18,75	18,75
120	Filtro ar condicionado Renault Clio 1.0 ano 2016	1	WEGA	UNID	18,75	18,75
125	Filtro ar condicionado Fiat Ducato ano 2008	1	WEGA	UNID	15,20	15,20
126	Filtro ar condicionado Renault Master	1	WEGA	UNID	35,75	35,75
TOTAL						R\$ 31.339,15

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - A quantidade total poderá ser **aumentada ou reduzida**, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite máximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispõe o art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades: Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

1 - Advertência;

2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante do Contrato (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

PARAGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO QUINTO - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;
2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;
3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

PARAGRAFO SEXTO - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARAGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 2 (dois) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos



seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.001.04.122.2000.2.002 – Gestão do Gabinete do Prefeito - 33.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte 000 (004); 02.005.26.782.5000.2.010 – Gestão da Viação – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (075), 504 (076), 510 (077), 511 (078); 02.007.08.244.7000.2.013 – Gestão do Bem Estar Social - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000 (099); 02.008.12.361.8000.2.021 – Gestão do Transporte Escolar - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (142), 103 (143), 104 (144); 02.010.10.301.6000.2.029- Gestão do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (225), 303 (226), 495 (227); 02.010.10.302.6000.2.034 – Gestão do Hospital Municipal – 33.90.30.00 - Material de Consumo – Fontes 303 (279), 369 (280); 02.010.10.304.6000.2.035 – Gestão da Vigilância Sanitária - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 303 (294), 497 (295); 02.010.10.305.6000.2.036 – Gestão da Vigilância Epidemiológica - 33.90.30.00 - Material de Consumo – Fonte 49702 (303); 02.011.08.244.7000.2.042 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (307), 934 (308).

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se

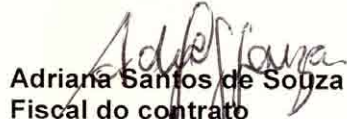



por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 07/04/2017.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Arrosi
CPF: 313.957.679-04


PATRICIA APARECIDA MUNHOZ – ME
Patricia Aparecida Munhoz
CPF: 811.476.789-87


Adriana Santos de Souza
Fiscal do contrato


Rodrigo Cassanelli
Gestor do contrato